PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027, DE 2014

Altera a redação da Lei n° 81, de 19 de janeiro de 1967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º A Lei n° 81, de 19 de janeiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 1° passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de um parágrafo único:

"Art. 1° (...)

I – que comprovem 1 (um) ano de personalidade jurídica e inscrição municipal;

II – que seus respectivos presidentes apresentem declaração de efetivo funcionamento;

III – que seus respectivos presidentes apresentem declaração de que os membros de sua diretoria não são remunerados;

IV – que apresentem cópia das atas de sua fundação, de eleição e posse da atual diretoria e de aprovação do seu estatuto;

V – que apresentem cópia do seu estatuto registrado em cartório.

Parágrafo único. As assinaturas dos presidentes, nas declarações constantes dos incisos II e III, deverão ter reconhecimento de firma em cartório."

II – o art. 6° passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6° As sociedades, associações beneficentes ou religiosas e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente à Prefeitura Municipal, até o mês de março de cada ano, os seguintes documentos, anualmente renováveis:

I – relatório das atividades feitas;

II – balancete contendo o valor especificado das verbas recebidas e dos gastos comprovadamente feitos;

III – as declarações mencionadas nos incisos II e III do artigo 1° desta Lei, na forma que dispõe."

Art. 2° As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 12 de maio de 2014.

ANTONIO PEREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem por finalidade alterar a redação da Lei n° 81, de 19 de janeiro de 1967, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

Conforme Votorantim se desenvolve e vários ramos de atuação social precisam ser contemplados à altura, não podemos ignorar a importância de que se revestem as entidades declaradas de utilidade pública. Elas estão diretamente vinculadas a temas relevantes para a sociedade votorantinense e podem ser obrigadas a opinar em assuntos de sua especialidade, sempre que a Prefeitura, devendo tomar medidas de interesse público, assim o solicitar.

Com base nisso, cremos na necessidade de refinar a documentação exigida para que entidades possam se tornar de utilidade pública no Município. Cremos também que é preciso atualizar anualmente a declaração de que se encontram em efetivo funcionamento e de que seus membros de diretoria não são remunerados. Trata-se de uma medida para que comprovem, de tempos em tempos, seu fim de servir desinteressadamente.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares que aprovem este importante Projeto de Lei.

ANTONIO PEREIRA
Vereador